

LEI Nº 4.623 - DE 05 DE ABRIL DE 2005

Autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a firmar Convênio com a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Araxá - CDL, CNPJ nº 03.042.727/0001-20, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 4.342, de 16 de fevereiro de 2004, no sentido de conceder-lhe uma subvenção social no valor R\$ 9.000,00 (nove mil), a serem pagos em uma 06 parcela mensais no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a fim de que esta possa custear despesas com sua manutenção diária, visando a continuidade de suas obrigações estatutárias.

Art. 2º. O referido Convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dotações orçamentária consignadas no orçamento vigente, podendo suplementa-las quando necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos